



DECRETO Nº. 240, DE 14 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO.

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

CONSIDERANDO que a microrregião de São Gotardo e a macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais permanecem inseridas na Onda Vermelha do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos positivos e de mortes registradas nos últimos dias no município de São Gotardo;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pelo agente coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de São Gotardo, reunido neste dia 14 de junho de 2021;

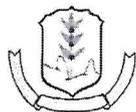
CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas mais restritivas para conter o avanço do Coronavírus no município de São Gotardo/MG;

D E C R E T A:

Art.1º. Fica determinada a medida restritiva de circulação a partir do dia 15 de junho de 2021, das 22 horas até às 5 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do município de São Gotardo/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Olivia





§1º. A locomoção no horário em que vigorar a medida restritiva de circulação deverá ser realizada de forma individual, ou seja, sem acompanhante.

§2º. O descumprimento de determinação constante no *caput* deste artigo poderá acarretar a apreensão do veículo e condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes, além de multa no valor de 10 (dez) VBT, o que equivale a R\$ 840,40 (oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos).

§3º. A determinação descrita no *caput* deste artigo não se aplica aos funcionários de empresas que estejam comprovadamente exercendo atividades em horário noturno.

§4º. A fiscalização municipal poderá registrar as infrações às normas de que dispõe este artigo por qualquer meio de comprovação, tais como fotografias, *prints* de publicações de redes sociais, vídeos ou similares, inclusive com gravações do sistema de monitoramento do município (Olho Vivo), que será devidamente apurado pela Administração Pública para aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 225, de 26 de maio de 2021.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 15 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 14 de junho de 2021.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal

